



Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador

**MÁRIO DEVIENNE FERRAZ**

Presidente

Tribunal Regional Eleitoral

São Paulo, SP

TRE - SP Documento - PAD

**158917/2016 (Cópia)**



28/09/2016 12:15:23

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRAJUD**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.202.841/0001-44, com sede na Rua Antônio de Godoy, 88, 16º andar, Centro, São Paulo/SP, por seus diretores, na defesa do interesse dos seus associados, com suporte nos artigos 8º, III, da Constituição da República, 240, “a”, da Lei 8.112/90, 3º da Lei 8.073/90 e 9º, III, da Lei 9.784/99, assim como na Lei 12.527/2011, que garante acesso às informações públicas e exige dos órgãos total transparência, assim como pela aplicação do artigo 37 da Constituição da República, que prevê a necessidade de observância, por parte da Administração Pública direta e indireta, do princípio da publicidade e ainda, em vista da publicação da Portaria TRE/SP n. 216/2016, apresentar **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, com base nas razões que seguem.

A Administração dessa Corte editou a Portaria 216/2016 que *regulamenta a prestação de serviço extraordinário no período eleitoral correspondente às eleições municipais, em 2016.*

Tal instrumento normativo previu uma série de limitações para o pagamento da verba em questão, assim como estabeleceu prazos para providências burocráticas para pagamento das horas autorizadas que, se, por algum motivo, não respeitados, redundará na conversão para o banco de horas.

No entanto, em relação às horas extraordinárias, o Sindicato renova o pedido que já constou em pauta de reivindicações apresentada (protocolo 80817/16), no sentido de que os servidores desta Corte recebam o pagamento de todas as horas extras realizadas mesmo que ultrapassem o limite permitido, com acréscimos de 50% para o serviço extraordinário realizado em dias úteis e sábados e 100% para o realizado em domingos e feriados.



A Lei nº 8.112/90, em seu artigo 4º, proíbe expressamente a **prestação de serviços gratuitos**, salvo nos casos previstos em lei, além de prever a remuneração do serviço extraordinário.

Dessa forma, requer digno-se Vossa Excelência determinar o pagamento das horas extras devidas a todos os servidores que trabalharam com afincos e dedicação para viabilizar os trabalhos da Justiça Eleitoral, **sem limitação**, haja vista, que o trabalho extraordinário é realizado quando realmente há necessidade, não havendo fundamento para que o servidor trabalhe gratuitamente.

Outrossim, requer digno-se esta administração conceder a opção de fruição das horas extras para os servidores que assim desejarem, adotando as providências cabíveis para que o cômputo destas horas seja realizado de forma a garantir o adicional de 50% para as horas extras realizadas nos dias úteis e sábados e 100% para as realizadas nos domingos e feriados, de modo que os servidores possam realizar a compensação das horas extras não pagas em pecúnia de forma justa, ou seja, à proporção de 1,5 hora ou 2 horas por hora extra efetuada em cada caso.

Por fim, requer sejam prestadas as seguintes informações: montante de orçamento disponível para o pagamento das horas extras devidas aos servidores pelo período de eleições até o final do ano, quais medidas foram adotadas para aumentar esse orçamento e a forma de cálculo utilizada pela Administração, de maneira pormenorizada, sobre como chega aos limites de pagamentos das horas extras

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 28 de setembro de 2016.

  
RAQUEL MOREL GONZAGA  
Diretora Executiva

  
MAURÍCIO REZZANI  
Diretor Executivo